



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA Nº 04

AO PROJETO DE LEI nº 650/2021

Altera o dispositivo ao Projeto Lei nº 650/2021.

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO que seja ALTERADO ao Projeto de Lei nº 650/2021, o artigo 43, com a redação abaixo, renumerando-se seus demais dispositivos:

“Art. 43. Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, de acordo com o Anexo I e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 28 e artigos 33 e 34, todos desta lei, observadas as disposições relativas às opções pelos novos símbolos de remuneração ora instituídos para os servidores em atividade.”

(...)

§ 3º Os aposentados optantes nos termos desta lei poderão ter seus proventos fixados na categoria imediatamente superior, desde que, na véspera da aposentadoria, no caso de:



I - Assistente Administrativo de Gestão e de Assistente Técnico de Gestão: já possuíam formação superior ao exigido no ingresso;

II - Assistente de Suporte Operacional: já possuíam formação superior ao exigido no ingresso.

§ 4º Os aposentados optantes nos termos desta lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Básico que completaram 24 (vinte e quatro) meses de inatividade, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que alude o parágrafo único do artigo 12 e o § 1º do artigo 14 da Lei nº 13.652, de 2003, terão seus proventos fixados na Categoria imediatamente superior, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Os aposentados optantes nos termos desta lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Médio que completaram 24 (vinte e quatro) meses de inatividade, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que alude o “caput” do artigo 13 e o § 1º do artigo 15 da Lei nº 13.748, de 2004, terão seus proventos fixados na Categoria imediatamente superior, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)